

REGULAMENTO DE DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Com a Resolução CD/ANPD nº 4, recentemente publicada, o regulamento passa a valer imediatamente, aplicando-se também aos processos administrativos já em curso antes de sua publicação.



Trata de estabelecer os parâmetros e critérios para a aplicação das sanções previstas no artigo 52 da LGPD, além de esclarecer de que maneira serão calculadas as multas, considerando o dano ou o prejuízo causado aos titulares de dados pessoais pelo descumprimento à LGPD e/ou aos regulamentos expedidos pela ANPD.

As sanções previstas na LGPD são:

Advertência;	Bloqueio dos dados pessoais;
Multa simples, de até 2% do faturamento da empresa, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00, por infração;	Eliminação dos dados pessoais;
Multa diária, com limite total de R\$ 50.000.000,00;	Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados por no máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até que se regularize a situação;
Publicização da infração;	Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais por no máximo de 6 meses, prorrogável por igual período;
Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.	

Critérios que poderão diminuir ou aumentar as penalidades:

- Gravidade e natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- Boa-fé do infrator;
- Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- Condição econômica do infrator;
- Reincidência;
- Grau do dano;
- Cooperação do infrator;
- Adoção de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano;
- Adoção de política de boas práticas e governança;
- Pronta adoção de medidas corretivas; e
- Proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.



As infrações serão classificadas segundo a sua gravidade e natureza, além dos direitos pessoais afetados, em três níveis:

LEVE	MÉDIA	GRAVE
quando não se enquadrar em "média" ou "grave";	quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais, caracterizada nas situações em que a atividade de tratamento puder impedir ou limitar o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares;	quando constituir obstrução à atividade de fiscalização ou quando a infração puder causar os mesmos prejuízos de uma infração "média" e, cumulativamente, atingir ao menos uma das hipóteses a seguir;





Envolver tratamento de dados pessoais em larga escala, caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado;



O infrator auferir ou pretender auferir vantagem econômica em decorrência da infração cometida;



A infração implicar risco à vida dos titulares;



A infração envolver tratamento de dados sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes ou de idosos;



O infrator realizar tratamento de dados pessoais sem amparo em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;



O infrator realizar tratamento com efeitos discriminatórios ilícitos ou abusivos; ou



Verificada a adoção sistemática de práticas irregulares pelo infrator.

Para o cálculo das penalidades de multa serão considerados os seguintes elementos:

- A classificação da infração (leve, média ou grave)
- O faturamento do agente de tratamento infrator no último exercício disponível anterior à aplicação da sanção, e
- O grau do dano.



AS SANÇÕES DE MULTA DEVERÃO SER PAGAS NO PRAZO DE ATÉ 20 DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA OFICIAL DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, EXCETO AOS AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDO PRAZO EM DOBRO PARA O PAGAMENTO.

A depender das circunstâncias de cada caso, a ANPD poderá aplicar as sanções de forma gradativa, isolada ou cumulativa. Além disso, a Autoridade poderá conferir um prazo para a manifestação de órgão regulador setorial que tenha competência sancionatória contra o agente de tratamento infrator.

É importante ressaltar que a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas pela ANPD a fim de garantir a conformidade do agente de tratamento infrator à legislação de proteção de dados pessoais.



Nossa equipe da área de Privacidade & Proteção de Dados está totalmente à disposição para esclarecimentos adicionais sobre o tema através do e-mail tmtconsultivo@azevedosette.com.br.

